



Número: **0000172-23.2020.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NATANAEL AURELIANO DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68104 509	17/09/2020 09:37	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
68104 511	17/09/2020 09:37	<u>NATANAEL AURELIANO DA SILVA</u>	Petição em PDF
68104 513	17/09/2020 09:37	<u>PROCURAÇÃO (1)</u>	Procuração
68104 514	17/09/2020 09:37	<u>DECLARAÇÃO HIPOSSUFICENCIA</u>	Documento de Comprovação
68104 515	17/09/2020 09:37	<u>RG E CPF</u>	Documento de Identificação
68104 519	17/09/2020 09:37	<u>comprovante de residencia011</u>	Documento de Comprovação
68104 516	17/09/2020 09:37	<u>B.O</u>	Outros (Documento)
68104 517	17/09/2020 09:37	<u>SINISTRO</u>	Outros (Documento)
68104 518	17/09/2020 09:37	<u>DOCUMENTOS MÉDICOS</u>	Outros (Documento)
68189 942	18/09/2020 15:09	<u>Despacho</u>	Despacho
68802 603	30/09/2020 11:33	<u>Intimação</u>	Intimação

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360781000000066797990>
Número do documento: 20091709360781000000066797990

Num. 68104509 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICÊNCIA -PE.**

NATANAEL AURELINO DA SILVA, brasileiro, Aposentado, portador da cédula de identidade 1.702.171, SDS/PE inscrito no CPF sob nº 613.323.214-53, domiciliado No Sítio Campestre, nº 7, Zona Rural, Vicência - PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360808000000066797992>
Número do documento: 20091709360808000000066797992

Num. 68104511 - Pág. 1



com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **12/10/2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente do TRAUMA NA CLAVICULA DIREITA**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA PDP 274, que se encontrava em nome de Rosicleide Gonçalves Pacheco. O Requerente informa que pegou carona com a pessoa de Eronildo, no Sítio Campestre, com destino ao centro comercial de Vicência, e durante o percurso, na estrada de barro, o referido condutor perdeu o controle da motocicleta e





vieram a cair. O condutor sofreu algumas escoriações pelo corpo enquanto o requerente, Natanael, sofreu uma fratura na clavícula direita, tendo sido socorrido para unidade mista local. E de lá encaminhado para o hospital da restauração, em Recife-PE, onde foi medicado e liberado.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO N° 3200139402**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente do TRAUMA NA CLAVICULA DIREITA** referente ao membro SUPERIOR, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento integral de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, valor devido pela tabela do seguro DPVAT.





Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMENTO





Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor (**R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.





- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de pericia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Instrumento Procuratório



Outorgante: **Natanael Aureliano da Silva**, brasileira, inscrita no RG, sob o nº. 1.702.171 inscrito pelo CPF nº. 613.323.214-53, residente e domiciliada em Sítio Campestre, nº 7, Zona Rural, Vicência/PE, CEP: 55850-000.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive praticar todos os atos administrativos e judiciais, que se fizerem necessários na movimentação e conclusão do processo novos e complementares do **Seguro Obrigatório - DPVAT**, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

RECONHECO

Timbaúba/PE, dia 20 de Janeiro de 2020.

Natanael Aureliano da Silva
NATANAEL AURELIANO DA SILVA



GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360820700000066797993>
Número do documento: 20091709360820700000066797993

Num. 68104513 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Outorgante: **NATANAEL AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 613.323.214-53 e no RG sob o nº 1.702.171 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Campestre, nº7, Zona Rural, Vicência-PE, CEP-55850.000. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, artigos 98 e 99, §3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcós rendimentos.

//////////

Timbaúba/PE, 20 de Janeiro de 2020

Natanael Aureliano da Silva
NATANAEL AURELIANO DA SILVA

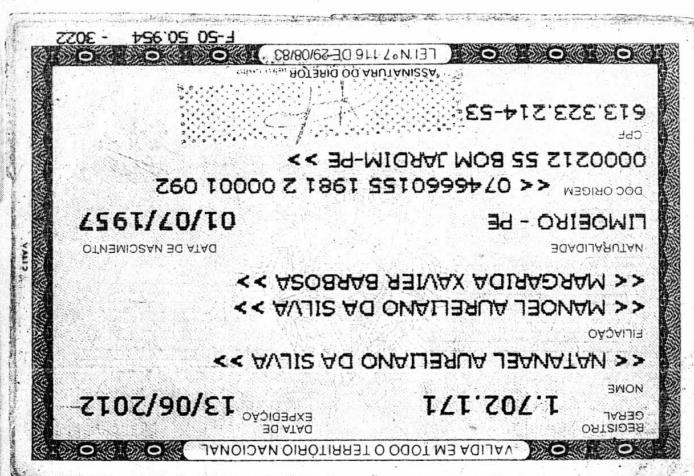
GILBERTO CORREIA
ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360831800000066797994>
Número do documento: 20091709360831800000066797994

Num. 68104514 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360842300000066797995>
Número do documento: 20091709360842300000066797995

Num. 68104515 - Pág. 1

16/09/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvíndia 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CPF: 096.805.404-80

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CAMPESTRE 7

ZONA RURAL VICENCI/A/VICENCI/A RURAL
55850-000 VICENCI/A PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
18/09/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
83,26

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
10/09/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
10/09/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
123465391

CONTA CONTRATO
007012672505

Nº DO CLIENTE
2012483563
Nº DA INSTALAÇÃO
0005696039

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9913.5FD8.2DCE.3561.1E9D.1962.0BE9.88B6

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	92,00	0,46868745	43,11
Consumo Ativo(kWh)-TE	92,00	0,36429296	33,51
Contrib. Num. Pública Municipal			2,84
ICMS Subvenção-CDE-NF 115611017-09/07/20			0,63
Multa por atraso-NF 119496526 - 11/08/20			1,88
Juros por atraso-NF 119496526 - 11/08/20			0,39
Atualização IGPM-NF 119496526 - 11/08/20			0,80
TOTAL DA FATURA			83,26

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS		COFINS					
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
76,62	25,00	19,15	76,62	1,06	0,81	76,62	4,99	3,82

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO					
	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000		
SET	20		92			
AGO	20		113			
JUL	20		105			
JUN	20		104			
MAI	20		128			
ABR	20		128			
MAR	20		130			
FEV	20		118			
JAN	20		104			
DEZ	19		120			
NOV	19		114			
OUT	19		113			
SET	19		101			

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
900900903130034855	CAT	11/08/2020	8.120,00	10/09/2020	8.212,00	30	1.00000 0,00 92,00

[DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 09/10/2020]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	VICENCI/A	0,00	10,87	21,74	43,49
FIC-No.de Vezes sem Energia		0,00	7,67	15,34	30,69
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	5,88	0,00	0,00
DICRI-Duração da Interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 2,73					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração das Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague o ponto mais perto de você! fabio barbosa da silva pousada: vicençia centro / rede banorte: vicençia centroLista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res141/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

DESTAQUE AQUI!

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007012672505	09/2020	83,26	18/09/2020

838200000002 832600110078 012672505103 146934013130



NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360853800000066797999>

Número do documento: 20091709360853800000066797999

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Placa: PDP 274 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 114898819 Chassi: 9C2KD1000JR110550
Ano Fabricação/Modelo: 2018/2018 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

O NOTICIANTE E VÍTIMA, NATANAEL AURELIANO DA SILVA, VEM COMUNICAR QUE NO DIA 12 DE OUTUBRO/2019, PEGOU UMA CARONA COM A PESSOA DE ERONILDO (ENY. 01), NO SÍTIO CAMPESTRE, PARA VIREM AO CENTRO COMERCIAL DE VICÊNCIA, E DURANTE O PERCURSO, NA ESTRADA DE BARRO, O REFERIDO CONDUTOR PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VIERAM A CAIR. O CONDUTOR SOFREU ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO ENQUANTO O NOTICIANTE/VÍTIMA, NATANAEL, SOFREU UMA FRATURA NA CLAVÍCOLA DIREITA, TENDO SIDO SOCORRIDO PARA A UNIDADE MISTA LOCAL E DE LÁ ENCAMINHADO PARA O HR, EM RECIFE, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO. INFORMA QUE NÃO FEZ CIRURGIA. >>>>>>>>>>>>>>>>> A VÍTIMA RETORNOU A DP PARA RETIFICAR A DATA DO ACIDENTE, A QUAL SE DEU NO DIA 12/10/2019.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) neste local

ERONILDO MANOEL BACHECO MUNICIPAL

ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR
(AUTOR | AGENTE) Eronildo manuel Pacheco junior.

NATANAEL AURELIANO DA SILVA

(VITIMA) *Anotar a el Aurelio da Selva*

B.O. registrado por: **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA ANDRADE** - Matrícula: 220949-7





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA - DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0141000035

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/01/2020** às **09:16**

Completa o BO Número: **19E0141000635**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/10/2019** às **13:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE VICENCIAS, 1** - Bairro: **CENTRO** -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **SITIO CAMPESTRE**
 Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR (AUTOR\AGENTE)
 ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO (OUTRO)
 NATANAEL AURELIANO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO** Pai: **ERONILDO MANOEL PACHECO** Data de Nascimento: **8/10/1989** Naturalidade: **TIMBAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **0914043/MEX/PE (RG), 09188747425 (CPF), 6931085363 (CNH)** Profissão: **SERVENTE** Telefones Celulares:
- 992868200

Residencial: **RUA DR. RUI BEZERRA COUTINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 21 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

NATANAEL AURELIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARGARIDA XAVIER BARBOSA** Pai: **MANOEL AURELIANO DA SILVA** Data de Nascimento: **1/7/1957** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **1702171/SDS/PE (RG), 61332321453 (CPF)** Profissão: **APOSENTADO** Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VICENCIAS, 7, SITIO CAMPESTRE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ROSICLEIDE GONÇALVES PACHECO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ERONILDO MANOEL PACHECO JUNIOR**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200139402

Vítima: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

Data do Acidente: 12/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), NATANAEL AURELIANO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 13/09/2019, emitido pelo Dr. MARCELLA HANNAH MAIA ALMEIDA CRM nº 11254 - PB, da Instituição PRONTO ATENDIMENTO, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0161701618 - carta_31 - INVALIDEZ



00050809

Carta nº 15663535



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 17/09/2020 09:36:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709360878200000066797997>
Número do documento: 20091709360878200000066797997

Num. 68104517 - Pág. 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE VICÊNCIA

PRONTO ATENDIMENTO

REGISTRO N. 27872

- Consulta Simples
 Consulta com OBS.

Em, 22 de Setembro de 2019 Hora: 14:00

Nome: Matanuel Aurelino

Sexo: Masculino Feminino DN: 717157 Idade: 62 Estado Civil: _____

Endereço: Sítio campinho 2 Cidade: Vicência Fone: _____

Cartão do SUS: _____ Filiação: Margarida Xanxé Barbosa

Queixa Principal: Pt de hqstomiasc e dx de catarrax de há 10a,

Exame Físico: vitima de acidente de moto c/ TCE + parda
Pressão Arterial = X Temperatura = _____ Oximetria = _____ HGT = _____

Prescrição Médica: de consciencia c/ edema e equimose palpebral
E + dor em ombro 1. ECG = 15

① Diphona lamp + s.a.

Silva Maria da Conceição Morais

Auxiliar de Enfermagem

Médico

Dra. Marcela Henrique Almeida
Médica
CRM/PB 11.256





SUS

Sistema
Único
de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

0000655

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
Na Tanael Auréliono da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696972

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

TOMOGRAFIA HR

Data: 12/10/19

Médico:

Tácio

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TAC de ombro (1) AI contraste + 3D

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Pet vítima de acidente motociclistico com fratura clavícula direita.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

Anner Alencar

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/10/2019

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Dr. Anner Alencar

Medico

SEMEPE 26.783

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

1 1

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421



SUS
Sistema Único de SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)H.R
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital da Restauração

2 - CNES

0000655

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Nota HR

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Notneel Jurelius de Souza

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

169 6977

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de clavos

Datas:	12/10/2019	14 - PROcedimento
Motivo:		QTDE
Técnico:		

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de clavos cervicais

14 - PROcedimento	QTDE
JATRO	

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de face + 3D

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Polietano.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12,10,19

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

CRF-MG/PE/EP-24069
Gilberto Correia da Silva Filho

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421

PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital da Restauração

2 - CNES

0000655

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Hasta HR

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Valneel Jurelias de Souza

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696977

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de clavos

Datas	12/10/2019	PROCEDIMENTO	QTDE
Motivo		PROCEDIMENTO	QTDE
Tecnicista		PROCEDIMENTO	QTDE

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de clavos Cervical

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TC de fute + 3D

18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Polutur.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12 / 10 / 19

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
CRM-MG 0469
CRF-MG 0469
CPMEP/MG 0469

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

/ /

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421

PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde
 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Hospital da Restauração

2 - CNES

0000655

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Na Tanael Silviano da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1696872

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

TOMOGRAFIA HR

Data: *12/10/19*

Médico:

Fábio J. Góes

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

TAC de ombro (1) Al contante + 30

14 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

16 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

18 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

20 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

22 - CÓD. PROCEDIMENTO QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Pet vítima de acidente motociclistico com fratura clavícula direita.

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

24 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/10/2019

25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

*D. A. A. R. M. Carcará
Médico
CRM/PE 26.793*

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

/ /

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)

Cod. 0421





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÉNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000172-23.2020.8.17.3580**

AUTOR: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Defiro o pedido de Justiça gratuita.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 18 de setembro de 2020.

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000172-23.2020.8.17.3580
AUTOR: NATANAEL AURELIANO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 68189942 , conforme transcrito abaixo:

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 18 de setembro de 2020. Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito

VICÊNCIA, 30 de setembro de 2020.

WESLEY FERREIRA DE PAULA

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

